

Aula 00

*Igualdade Racial e de Gênero p/ PM-BA
(Soldado) Com Videoaulas - 2020*

Autor:

**Lucas Guimarães, Marcos Girão,
Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

07 de Fevereiro de 2020

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Constituição do Estado da Bahia (Cap. XXIII “Do Negro”)	5
3 - Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 1º, 3º, 4º e 5º).....	7
4 - Lei Federal nº 10.678/2003	27
5 - Resumo da Aula	28
6 - Questões.....	39
<i>6.1 - Questões Comentadas</i>	<i>39</i>
<i>6.2 - Lista de Questões</i>	<i>53</i>
<i>6.3 - Gabarito</i>	<i>61</i>
7- Considerações Finais.....	62



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar da Bahia!**

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.



Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.



Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peça ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 01	1. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º, 3º, 4º e 5º). 2. Constituição do Estado da Bahia, (Cap. XXIII “Do Negro”). 13. Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, com as alterações da Lei federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 (Referente à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República).	27/10
Aula 02	3. Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).	29/10
Aula 03	4. Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e Lei federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997 (Tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor). 11. Lei federal nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (Lei Caó).	06/11
Aula 04	5. Decreto federal nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969 (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial). 12. Lei estadual nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006 (Secretaria de Promoção da Igualdade Racial), alterada pela Lei estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011.	08/11
Aula 05	6. Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher). 7. Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e alterações propostas pelas Leis nº 13.827/2019, 13.871/2019 e 13.882/2019.	15/11
Aula 06	8. Código Penal Brasileiro (art. 140). 9. Lei federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Crime de Tortura). 10. Lei federal nº 2.889, de 1 de outubro de 1956 (Define e pune o Crime de Genocídio).	20/11



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma(Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (CAP. XXIII “DO NEGRO”)

Aqui temos alguns dispositivos, bastante simples, que tratam das diretrizes estabelecidas pelo Estado da Bahia para a inclusão da população negra.

Segundo informações divulgadas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia, o estado está em segundo lugar no ranking daqueles onde há maior proporção de população negra, com 76,3% da população se declarando negra ou parda.

Além disso, a importância da população negra na construção da identidade cultural baiana é indiscutível. A Bahia é o berço das religiões de matriz africana no Brasil e, além disso, outras manifestações culturais, como a música e a dança baianas, trazem inegável e marcante influência de componentes culturais de origem africana.

Para proteger esse patrimônio, que é parte importantíssima da cultura baiana, a Constituição Estadual traz as normas que estudaremos a partir de agora.

Art. 286. *A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.*

O racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, e esse caráter é estabelecido pela Constituição Federal. Uma Constituição Estadual não pode criar crimes (pois se trata de competência da União), mas aqui ela apenas reproduz a regra que está na Constituição Federal de 1988. Não vou entrar em detalhes aqui, até porque você já estudou a Lei nº 7.716/1989 e já conhece muito bem os crimes de racismo, não é mesmo? 😊

Art. 287. *Com **países que mantiverem política oficial de discriminação racial**, o Estado não poderá:*

I – admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da administração pública direta ou indireta;

II – manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.

Esta norma restringe as relações que o Estado da Bahia pode estabelecer com **países que tenham a discriminação racial como política oficial**. Este era o caso, por exemplo, da África do Sul, que até 1994 adotou a política que ficou conhecida como *apartheid*, em razão da qual a população negra tinha seus direitos restringidos.

O Estado da Bahia não poderá contratar, por meio de licitação, empresas sediadas nesses países, ainda que a participação dessas empresas seja indireta. Podemos concluir, portanto, que se uma empresa sediada em um país que adote políticas discriminatórias tiver participação numa empresa brasileira, por exemplo, ainda assim esta não poderá ser contratada pela Administração Pública da Bahia, seja a direta ou a indireta.



Este último aspecto também merece um pouco de atenção: a Constituição Estadual proíbe contratações nesses casos por parte da Administração Pública Direta, ou seja, o Governo do Estado e suas Secretarias, e também pela Administração Indireta, ou seja, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim, o Estado da Bahia também não pode manter intercâmbio cultural ou desportivo, por meio de delegações oficiais, com os países que adotam políticas discriminatórias.



TOME NOTA!

O Estado da Bahia não pode admitir participação em processo licitatório ou manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais, com **países que mantiverem política oficial de discriminação racial**.

Art. 288. *A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.*

A inclusão de disciplinas que tratem da importância do povo negro na formação da sociedade brasileira é uma diretriz que vem se estabelecendo em diversas normas, principalmente após a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial.

Na Bahia, a própria Constituição Estadual estabelece que esses conteúdos devem ser ministrados na rede estadual de ensino e nos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos civis e militares. Além disso, tenho visto também uma tendência de cobrança desse tipo de conteúdo em concursos públicos, como podemos ver na nossa prova, não é mesmo? 😊

Art. 289. *Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.*

Como você já sabe, os pardos e negros representam a maioria da população brasileira, e na Bahia essa maioria é ainda mais ampla. Nada mais justo, portanto, do que retratar essa composição populacional nas veiculações midiáticas.

Esta diretriz trata da publicidade estadual, ou seja, aquela veiculada pelo próprio Estado da Bahia. Sempre que houver mais de duas pessoas nas peças publicitárias, pelo menos uma deve ser negra.

Art. 290. *O Dia **20 de novembro** será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra.*



O **Dia da Consciência Negra**, celebrado desde a década de 1960, é dedicado à reflexão sobre a inserção do [negro](#) na [sociedade brasileira](#). A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de [Zumbi dos Palmares](#), em 1695.

Uma das intenções ao se estabelecer a data é lembrar da resistência do negro à escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro, datado de 1549. Além disso, outros temas costumam ser debatidos na ocasião, a exemplo da inserção do negro no mercado de trabalho, cotas universitárias, discriminação por parte da polícia, identificação de etnias, moda e beleza negra, etc.

3 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 1º, 3º, 4º E 5º)

Antes de entrarmos no estudo deste trecho da Constituição de 1988, quero deixar claros para você alguns aspectos metodológicos relacionados à nossa matéria.

Nosso curso é de legislação relacionada à promoção da igualdade racial e de gênero. Isso significa que esses aspectos certamente serão os mais importantes, e a tendência da banca, numa prova como a nossa, é cobrar trechos da literalidade da lei e da Constituição.

A partir de agora estudaremos alguns dispositivos da Constituição, e optei por preparar uma aula bastante detalhada, para não deixar arestas soltas. De qualquer forma, você sempre deve dar uma maior atenção a dispositivos relacionados à promoção da igualdade, ok?

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A menção à união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal nada mais é do que a adoção do modelo federativo de Estado. Isso significa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes autônomos, com receitas e competências próprias, mas não podem separar-se. Esta é a principal diferença entre as federações e as confederações.

Este dispositivo traz ainda dois princípios muito importantes: o da titularidade do poder (do povo) e o da democracia.

O Brasil é um **Estado Democrático de Direito**, e isso significa que o Brasil é governado pelo povo (democrático) e também que tem que obedecer às leis (de direito). O governo democrático é aquele



em que o destinatário das políticas públicas (o povo) participa de sua elaboração. A democracia se divide ainda em:

- a) **Democracia Direta:** onde o povo participa diretamente, ou seja, o próprio povo elabora as políticas públicas. Esse tipo de democracia é típica da Grécia antiga e é inviável nos dias de hoje (imagine só 180 milhões de brasileiros mandando e-mails para se discutir como será a atuação do governo na saúde, por exemplo).
- b) **Democracia Indireta:** onde o povo elege os representantes e estes elaboram as políticas públicas.
- c) **Democracia Semidireta** ou participativa: é um misto da democracia direta e da indireta. Nela, o povo elege os representantes e estes elaboram as políticas públicas. Complementarmente, existem mecanismos para que o povo também participe dessa elaboração. Assim, a regra é participação indireta, combinada com alguns meios de exercício direto do povo. Esse é o modelo adotado pelo Brasil.

A Constituição deixa claro em seu art. 14 quais são as formas de exercício do poder diretamente pelo povo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Outro aspecto importante no art. 3º certamente é o princípio da **dignidade da pessoa humana**, que é por alguns juristas considerado como o princípio que fundamenta toda a sistemática constitucional brasileira, e que deve orientar todos os procedimentos de aplicação das normas constitucionais.

Todos os professores de Direito Constitucional do nosso Brasil varonil já deram aos estudantes uma dica para memorizar os fundamentos que constam no art. 1º. Utilize o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU!**

Vamos agora ao art. 3º.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Fique atento aqui! Os objetivos são quatro, e todos eles começam com um verbo. Na hora de



memorizar, é interessante lembrar-se disso!

Aqui chamo sua atenção para o objetivo de **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Se eu fosse o elaborador de questões numa prova sobre promoção da igualdade racial e de gênero, certamente olharia com carinho para esse objetivo... 😊

No artigo 4º, a Constituição determina como o Brasil deve atuar quando for se relacionar com outros Estados Nacionais.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

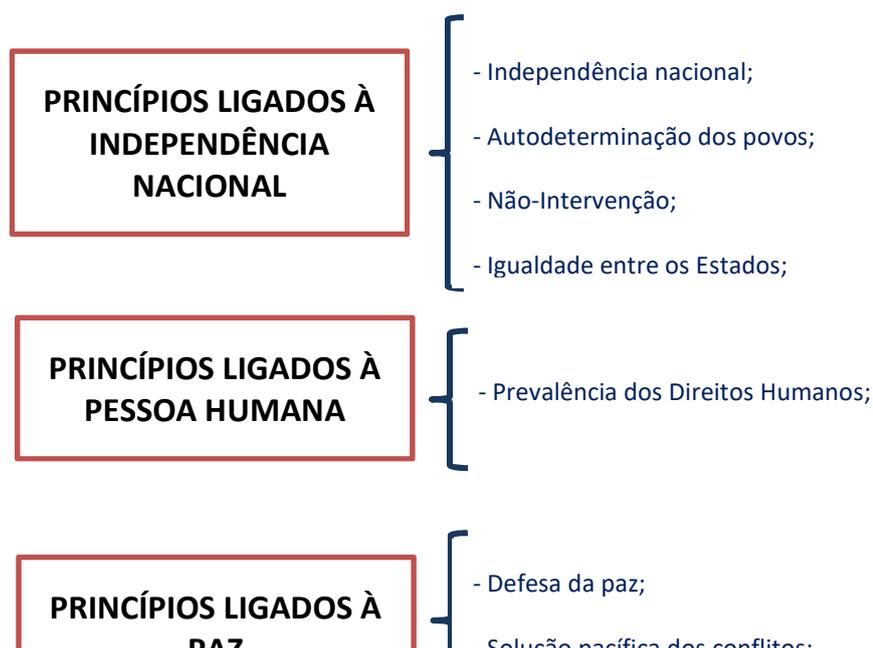
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Esses princípios podem ser divididos, para fins didáticos, em 3 grupos:



O parágrafo único do art. 4º nos diz que o Brasil deve buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina. Observe que estamos falando da América LATINA! Não é da América do Sul, não é do MERCOSUL e não é da América! Essa questão já caiu em provas hein!?

Entre esses princípios eu destacaria para você a **prevalência dos Direitos Humanos** e a **cooperação entre os povos para o progresso da humanidade** como aqueles que mais estão relacionados à nossa temática.

Agora passaremos a conhecer o art. 5º da Constituição de 1988, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Este é o principal dispositivo em termos de garantias, ou seja, é lá que se encontra boa parte das regras da Constituição que foram pensadas para proteger o cidadãos dos excessos cometidos por outras pessoas e pelo próprio Estado.

Muitos dizem que a nossa Constituição é muito extensa e protetiva, mas essa lista de direitos, deveres e garantias é fruto de um processo político ocorrido num momento conturbado da nossa História.

O panorama histórico era o do fim do regime militar que se iniciou em 1964, e uma das principais missões da nova Assembleia Nacional Constituinte era proteger o cidadão brasileiro das violações a direitos que são típicas das ditaduras.

É importante, porém, lembrar também que nem todos os direitos e garantias estão no art. 5º. Estes, porém, não nos interessam muito porque no nosso conteúdo programático menciona-se o art. 5º explicitamente.

Antes de começarmos a estudar os incisos, quero chamar sua atenção para a o § 3º do art. 5º, que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Segundo este dispositivo, os **Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos** e que forem aprovados por dois turnos e 3/5 dos votos pelo Congresso Nacional terão força de Emenda Constitucional.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi o primeiro Tratado Internacional sobre Direitos Humanos aprovado com força de EC pelo Brasil.

Atenção! Estamos falando de Tratados Internacionais sobre Direitos HUMANOS (não é direitos fundamentais). Observe que tais tratados não integram e nem modificam o texto da Constituição, apenas ganham força de Emenda à Constituição, e para isso precisam ser aprovados pelo Congresso Nacional no mesmo rito aplicável às emendas: maioria de 3/5 e votação em dois turnos.

Antes de começarmos a estudar esses direitos e garantias, devo fazer um alerta. Essa matéria é bastante prática e ao longo do nosso estudo trataremos de diversas situações do nosso dia a dia. Assim, quando começamos a estudar, tendemos a extrapolar muito a matéria e a ficar pensando: “e



se acontecesse isso?”, “e se acontecesse aquilo?” Cuidado para não deixar a sua imaginação voar muito. Mantenha-se focado nas informações repassadas na aula, ok? 😊

Vamos lá então!

➔ DIREITO À VIDA

Como já explicado, os direitos e garantias fundamentais foram instituídos, entre outras coisas, para limitar a intervenção do Estado na vida privada do cidadão. Até alguns séculos atrás, era aceitável que o Estado interferisse na vida das pessoas como bem entendesse, podendo, inclusive, retirar a vida das pessoas como bem entendesse. Hoje em dia não se aceita mais que o Estado não pode mais fazer isso e o direito à vida é preservado pela Constituição brasileira.

Vou fazer apenas três observações para fins de prova:

- O direito à vida inclui o **direito a uma vida digna**, e não apenas a preservação da vida em seu sentido biológico;
- A Constituição brasileira proíbe, em regra, a instituição de **pena de morte**, exceto em caso de guerra declarada;
- O STF já se pronunciou no sentido de que **a pesquisa científica com células-tronco não fere a Constituição**.

➔ PRINCÍPIO DA IGUALDADE/ISONOMIA

O Estado deve promover a **igualdade de fato** (igualdade material) entre as pessoas, e não apenas a igualdade perante a lei (igualdade formal).

Com o intuito de fazer as pessoas competirem “em pé de igualdade”, pode haver ações e programas de **discriminação positiva**, ou seja, o Estado “dá uma força” para equilibrar as relações entre as pessoas. Costuma-se dizer que o Estado deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Este é o caso da criação de cotas para acesso às universidades públicas e nos concursos públicos, por exemplo.

➔ PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Já houve épocas em que o Estado poderia obrigar as pessoas a fazer praticamente qualquer coisa. Era comum, portanto, que o Estado cometesse vários abusos. A Constituição de 1988 protege os cidadãos, com a famosíssima regra de que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**.



Em relação aos deveres e obrigações de fazer ou de não fazer, os particulares se submetem a um “regime” diferente do Poder Público. O particular pode fazer tudo o que quiser, desde que não seja proibido por lei. Isso se chama autonomia da vontade. O Estado, por sua vez, somente pode fazer o que a lei determina ou permite. Esse é o princípio da legalidade estrita.

De acordo com o princípio da legalidade, portanto, a criação ou modificação de direitos ou obrigações depende de lei. E aqui não estamos falando apenas da lei em sentido estrito, ou seja, as normas produzidas pelo Poder Legislativo: leis ordinárias, leis complementares, etc. Há ainda os atos normativos infra-legais (abaixo da lei), como as portarias, instruções normativas, ordens de serviço, etc.

Deve ser mencionado ainda o Princípio da Reserva Legal, que se manifesta quando a Constituição deixa a regulamentação de algum tema para a lei.

➔ LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E CULTO

Já houve épocas em que o Estado obrigava as pessoas a acreditarem em determinado tipo de crença ou religião, que deveria ser seguida. Dependendo do momento histórico e social, a confissão de outra religião que não a oficial já foi motivo até para condenação à morte, como o que ocorria na época da inquisição.

A Constituição Federal de 1988 garante que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Não se pode privar ninguém de seus direitos porque a pessoa pensa diferente ou crê em alguma religião diferente, a não ser que isso seja usado como desculpa para se esquivar de uma obrigação imposta a todos pela lei.

Todo homem, por exemplo, deve servir às Forças Armadas quando completa 18 anos de idade. Isso é uma obrigação legal, imposta a todos pela lei. No entanto, se uma pessoa declara que é contra a violência e que isso vai de encontro a suas crenças, o Estado não obrigará esse indivíduo a servir, mas ele terá que cumprir uma prestação alternativa.

Por outro lado, se a pessoa se recusa a servir às Forças Armadas e também se recusa a cumprir a prestação alternativa, ela estará se esquivando de suas obrigações legais e, nesse caso, poderá sim haver restrição de direitos. No caso mencionado, a medida aplicável seria a suspensão dos direitos políticos.

A lei deve ainda proteger os locais de culto, liturgias e cerimônias, e assegurar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, a exemplo dos estabelecimentos prisionais.



➔ LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

A qualquer pessoa deve ser assegurado o direito de expressar suas ideias como quiser. Entretanto, **é vedado o anonimato**, pois, caso essa manifestação cause dano a alguém, deverá ser respeitado o direito à justa indenização, além do direito de resposta proporcional ao agravo causado.

Em 2009 o STF decidiu que não é necessário diploma de curso superior para exercer a profissão de jornalista, pois tal requisito feria a liberdade de manifestação de pensamento.

Além disso, **é vedada a instauração de inquérito policial ou o início de ação penal exclusivamente com base em denúncia anônima**. As autoridades públicas, portanto, devem coletar mais provas (indícios de autoria e materialidade do crime) para que seja aberto o inquérito policial ou a ação penal.

➔ LIBERDADE DE ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA OU DE COMUNICAÇÃO E INDENIZAÇÃO EM CASO DE DANOS

Qualquer pessoa pode estudar o que quiser, exercer a arte como quiser, pesquisar, produzir a ciência como quiser e comunicar-se como considerar melhor, independentemente de licença ou censura.

Isso não significa, porém, que essa liberdade não está sujeita a restrições. Se essa arte, comunicação ou pesquisa científica causarem dano a alguém, por exemplo, o prejudicado pode pleitear o direito a uma indenização.

➔ INVIOABILIDADE DOMICILIAR

Os agentes do Estado não podem entrar nas casas das pessoas como bem entender, desrespeitando seus direitos à intimidade e à vida privada.

Essa violação do domicílio só é possível em três hipóteses:

- **Com o consentimento do morador** → Se o morador permite, não há razão para impedir que se entre na casa da pessoa em qualquer horário, de dia ou à noite, com ou sem ordem judicial;
- **Em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro** → Nesse caso, também se pode entrar na casa de alguém a qualquer horário, de dia ou à noite, independentemente de ordem judicial;
- **Por determinação judicial** → Aqui há uma restrição de horário, permitindo-se a entrada do agente estatal na casa da pessoa somente durante o dia. Recentemente, porém, o STF recentemente decidiu que para instalar escuta policial em um escritório de advocacia que era usado para cometimento de crimes, era lícito entrar a noite (desde que haja autorização judicial).

Você deve ter estranhado a menção ao escritório de advocacia, não é mesmo? Para fins de interpretação da Constituição, o conceito de casa é bastante amplo, sendo entendido como a



residência, domicílio ou o local onde a pessoa exerce sua profissão, desde que seja de acesso restrito ao público. A casa, portanto, pode ser entendida como um escritório, garagem, consultório médico, quarto de hotel, etc.

➔ LIBERDADE DE PROFISSÃO

A Constituição determina expressamente que **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer**. Assim, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão, desde que cumpra os requisitos previstos na lei. Essa é uma norma de eficácia contida, ou seja, o direito por ela estabelecido pode ser restringido por uma lei posterior.

Qualquer um, por exemplo, pode exercer a profissão de borracheiro, sem ter que preencher nenhum requisito ou obter autorização. O mesmo, porém, não é verdade quando estamos falando da engenharia. Para ser engenheiro, é necessário cumprir alguns requisitos estabelecidos em lei: ter diploma de curso superior específico e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.

➔ LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Todos têm direito ao acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Um jornalista, por exemplo, não precisa divulgar de onde vieram as informações que ele publicou. No entanto, ele se responsabiliza pelas informações divulgadas, devendo indenizar eventuais prejudicados, caso haja dano.

O STF também decidiu que a proibição de divulgação de pesquisas eleitorais quinze dias antes do pleito é inconstitucional (ADI nº 3.741). Assim, é permitida a divulgação de pesquisas eleitorais a qualquer momento antes do pleito.

Aqui deve também ser mencionada a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, por meio da qual foram instituídas normas para que qualquer cidadão possa pleitear, perante o Poder Público, o acesso a informações de natureza pública.

Lembre-se, porém, de que o direito à informação de natureza pública também não é irrestrito, sendo possível que a Administração Pública mantenha em sigilo as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

➔ LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Qualquer um pode entrar, permanecer ou sair do país juntamente com seus bens, nos termos da lei e em tempos de paz. No entanto, esse direito pode sofrer restrições em situações de **Estado de Defesa** e **Estado de Sítio**.

➔ REQUISIÇÃO



O Estado não pode, em regra, utilizar a propriedade de alguém. Entretanto, excepcionalmente, **em caso de iminente perigo público**, a autoridade competente poderá fazer uso da propriedade particular. Essa possibilidade é chamada de **requisição administrativa**, e não precisa de autorização judicial, em razão da urgência.

Caso haja algum dano, é assegurada indenização ao proprietário dos bens. No entanto, essa indenização é sempre posterior ao uso e somente ocorrerá se houver dano ao patrimônio do particular, não sendo cabível indenização somente pelo uso da propriedade.

➔ DIREITO DE HERANÇA E ESTATUTO SUCESSÓRIO

O direito de herança é assegurado aos descendentes, ascendentes e ao cônjuge do falecido. Caso o falecido seja estrangeiro, a Constituição determina a aplicação da lei mais favorável: ou do Brasil ou a do falecido.

A garantia do direito de herança, porém, não significa que esta não possa ser tributada. Hoje existe um tributo estadual que é aplicado na transmissão da herança.

➔ DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL E DE DIREITOS AUTORAIS

A Constituição assegura a todos o direito de propriedade intelectual, industrial e de direitos autorais. No entanto, algumas regras devem ser seguidas:

- 1 - A **propriedade intelectual** e de direitos autorais é permanente para o autor e temporária para os sucessores.
- 2 - A **propriedade industrial** é sempre temporária.

➔ DIREITO DE REUNIÃO EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO

A Constituição assegura a todas as pessoas o direito de reunirem-se em locais abertos ao público, como manifestações, passeatas e assembleias. No entanto, essas reuniões devem seguir 3 regras:

- 1 - **Ser pacíficas;**
- 2 - **Sem armas** → Numa reunião de policiais manifestando seu direito de greve, por exemplo, eles não podem estar armados;
- 3 - **Aviso prévio às autoridades competentes** → Não é preciso pedir autorização, mas apenas notificar a Administração Pública previamente, para preparação e organização do policiamento, desvio de trânsito, etc. Esse aviso prévio serve também para que não se frustrasse outra reunião que esteja anteriormente agendada para o mesmo local.



O direito de reunião pode ser restringido no Estado de Defesa e suspenso no Estado de Sítio e, caso seja violado, há uma ação prevista pela própria Constituição que pode ser utilizada como remédio, que é o mandado de segurança.

➔ SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA, COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS, DE DADOS E TELEFÔNICOS

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Se fizermos uma leitura desatenta deste dispositivo, podemos chegar à conclusão errada de que somente o sigilo das comunicações telefônicas pode ser quebrado. No entanto, qualquer desses sigilos pode ser relativizado, e não apenas o das comunicações telefônicas.

Além disso, nos Estados de Sítio e de Defesa, os sigilos de correspondência e comunicações podem ser restringidos.

Uma observação bastante curiosa: o contraditório e ampla defesa, nesses casos, são posteriores à quebra dos sigilos. Contraditório e ampla defesa são duas garantias constitucionais que estabelecem que todos os que estão sendo acusados de alguma irregularidade têm o direito de responder às acusações, ou seja, de contestar as acusações e dar a sua versão dos fatos. Além disso, todos têm o direito de produzir as provas da maneira mais ampla possível, nos termos da lei.

No entanto, quando acontecem algumas quebras de sigilo, o contraditório e a ampla defesa ocorrem somente após a quebra. Imagine, por exemplo, um traficante que está sendo investigado pela polícia. É óbvio que primeiro se faz a quebra do sigilo das comunicações para somente depois ser oferecido o contraditório e a ampla defesa ao traficante. Caso ocorresse o contrário, o criminoso já saberia de antemão que seria investigado e as investigações perderiam seu sentido.

A escuta policial, também conhecida como “grampo”, somente pode ocorrer por **ordem judicial** e apenas para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. Ou seja, apenas quando a pessoa estiver sendo investigada ou acusada de cometer um crime. Na esfera administrativa ou civil nunca poderá haver escuta telefônica.

➔ SIGILO BANCÁRIO

O sigilo bancário pode ser quebrado por **ordem judicial** ou de **Comissão Parlamentar de Inquérito**.

Quanto à CPI, esta, ao quebrar o sigilo bancário de alguém, tem que se **fundamentar em fatos específicos** e a quebra precisa ter **duração determinada**.

Duas observações importantíssimas:

1 - **O Ministério Público e a Polícia não pode quebrar o sigilo bancário**. É preciso haver ordem judicial. No entanto, ressalta-se o fato de que já houve um caso em que o STF afastou seu entendimento tradicional sobre a incompetência do MP em determinar a quebra do sigilo bancário para permiti-la, visando proteger o patrimônio público (Mandado de Segurança 21.729/DF).



2 - **Autoridades Tributárias NÃO PODEM quebrar sigilo bancário.** Existe bastante discussão acerca da possibilidade das autoridades tributárias realizarem a quebra do sigilo bancário em procedimentos fiscais. Observe o art. 6º da Lei Complementar nº 105: *“As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.”*

No entanto, o STF já decidiu que *“conflita com a Carta da República norma legal atribuindo à Receita Federal – parte na relação jurídico-tributária – o afastamento do sigilo de dados relativos ao contribuinte”* (RE 389.808).

Apesar de a decisão do STF ter sido somente para o caso concreto, possuindo validade apenas para as partes daquele processo, os doutrinadores entendem que esse posicionamento já está firmado e, portanto, **as autoridades tributárias podem quebrar o sigilo bancário.**

Por fim, o Supremo Tribunal Federal entende que é possível a interceptação de carta de presidiário pela Administração Penitenciária, por questões de segurança pública.

➔ DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

Esta é outra garantia concedida aos cidadãos frente ao Estado: a Constituição assegura o direito de associação, **independente de autorização do Estado.**

No entanto, essa liberdade não é plena: **são vedadas associações de caráter paramilitar**, ou seja, as corporações particulares de cidadãos armados, fardados e adestrados, que não fazem parte das Forças Armadas ou das autoridade policial.

Aqui é importante fazer uma distinção: **Associação** é uma reunião de um grupo de pessoas ou de entidades em busca de interesses comuns, sejam eles econômicos, sociais, filantrópicos, científicos, políticos ou culturais. **Cooperativa** é a associação com fins econômicos e participação no mercado.

Para que as pessoas se reúnam em forma de **cooperativas**, não é necessária autorização do Estado, desde que seja **na forma da lei**. Já para que as pessoas se reúnam em forma de **associações**, não é necessária autorização do Estado e **nem de ser na forma da lei**. É também vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

A única possibilidade de se **dissolver compulsoriamente** uma **associação** é por meio de sentença judicial transitada em julgado. É possível que as atividades de uma associação sejam suspensas por sentença ainda não transitada em julgado, mas para dissolver permanentemente a associação, é preciso que a decisão seja definitiva.

As associações podem ainda encarregar-se da **representação processual de seus associados**. Isso significa que a associação pode defender os direitos de seus associados perante o Poder Judiciário, mas lembre-se de que isso apenas é possível quando houver **autorização expressa** dos representados, ainda que seja uma autorização genérica, conferida, por exemplo, por votação feita em assembleia.



Com os **sindicatos**, porém, a regra é um pouco diferente. O sindicato é capaz de atuar como **substituto processual** na defesa dos trabalhadores. Nesse caso, o sindicato pleiteia direito alheio em nome próprio, e isso significa que não é necessária qualquer autorização por parte dos trabalhadores.

Como essas regras estão muito fáceis, a Constituição criou uma exceção, ou seja, uma situação na qual a associação pode atuar em substituição processual de seus associados, ou seja, sem a necessidade de autorização expressa. É o caso do **mandado de segurança coletivo**, que somente pode ser impetrado por **associações constituídas há pelo menos um ano**.

➔ DIREITO DE PETIÇÃO E OBTENÇÃO DE CERTIDÕES

A Constituição assegura a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, o direito de **obter certidões** em repartições públicas em defesa de direitos ou para esclarecer questões de interesse pessoal; ou ainda, de **peticionar** (requerer) aos mesmos órgãos em defesa de seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Esse direito pode ser exercido **independentemente do pagamento de taxas ou da assistência de advogado** e é considerado um **remédio administrativo**.

O prazo para que a Administração emita as certidões é, em regra, de **15 dias** e, caso não haja manifestação, o remédio judicial adequado para proteger o direito será o mandado de segurança

Cuidado para não confundir o direito petição e certidão com a **capacidade postulatória**. Esta é a habilitação do advogado, que o permite postular ou agir em juízo, ou seja, perante o Poder Judiciário. O direito de petição perante o Poder Judiciário, portanto, é restrito, pois na grande maioria dos casos é necessária a assistência de advogado.

➔ PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

A Constituição de 1988 determina que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”, e que “não haverá juízo ou tribunal de exceção”.

Podemos dizer, portanto, que a Constituição protege o cidadão, assegurando que **todos saibam qual será a autoridade julgadora (o foro competente) para julgar cada causa**. A designação do juiz, portanto, deve obedecer a critérios objetivos, estabelecidos em lei, evitando com isso que os juízes sejam escolhidos por questões pessoais.

O tribunal de exceção seria um órgão criado apenas para julgar um determinado caso concreto. Os órgãos judiciais, no Brasil, não podem ser criados em função dos casos postos para julgamento. Pelo contrário, esses órgãos precisam ser permanentes e ter sua competência determinada por lei.

Essas garantias constitucionais, portanto, asseguram que as regras de julgamento e processo não sejam mudadas “no meio do jogo”.

➔ PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO



O princípio da inafastabilidade da jurisdição também possui outros nomes: **direito de ação, princípio do livre acesso ao judiciário, princípio da ubiquidade da justiça**. ^[1]_[SEP]A Constituição de 1988 determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A Constituição garante que qualquer lesão ou ameaça a qualquer direito pode ser apreciada pelo Poder Judiciário. Qualquer pessoa que teve seu direito lesado ou ameaçado pelo Estado ou por outro particular pode buscar a reparação ou proteção no Poder Judiciário.

Não é preciso ainda que a pessoa busque primeiro uma solução administrativa para seu problema para só depois se recorrer ao Poder Judiciário. Se uma pessoa é tributada de forma errada, por exemplo, ela pode até procurar a Receita Federal para requerer uma solução administrativa, mas nada impede que procure diretamente o Poder Judiciário. No Brasil, portanto, **não há jurisdição administrativa de curso forçado**.

Esta regra, porém, comporta algumas exceções. Nos seguintes casos o próprio Poder Judiciário entende que é necessário buscar a via administrativa antes da via judicial:

- 1 - Justiça desportiva;
- 2 - Habeas Data;
- 3 - Reclamação ao STF de ato que contrarie Súmula Vinculante.

➔ LIMITES À RETROATIVIDADE DA LEI ^[1]_[SEP]

A Constituição assegura que “a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” Explicarei de forma bem resumida do que se tratam esses institutos:

- 1 - **Direito adquirido** → é aquele que já foi incorporado ao patrimônio jurídico de uma pessoa, ainda que não tenha sido efetivamente exercido. Se uma pessoa já cumpriu todos os requisitos para se aposentar, por exemplo, esse direito estará garantido, mesmo que ela não tenha efetivamente se aposentado;
- 2 - **Ato jurídico perfeito** → é aquele que cumpriu todos os requisitos para seu aperfeiçoamento, segundo a lei vigente à época que se realizou;
- 3 - **Coisa julgada** → é aquela ação que o poder judiciário já julgou e contra a qual não cabe mais recurso.

Dessa forma, essa garantia constitucional confere a **segurança jurídica** para os cidadãos, garantindo que nem mesmo uma lei poderá interferir nessas situações.

É importante que você saiba, porém, que não se pode alegar direito adquirido frente ao:

a) **Poder Constituinte Originário** → Uma nova Constituição não precisa respeitar o direito adquirido. Ela é **ilimitada**. Uma Emenda Constitucional, porém, **não pode** desrespeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, e nem a coisa julgada;



- b) **Criação ou aumento de tributos** → ninguém tem o direito adquirido de não pagar tributos;
- c) **Mudança de padrão monetário;**
- d) **Regime jurídico de Servidor.**

Uma exceção à irretroatividade é que **a lei penal pode retroagir para beneficiar o réu**. Assim, se o Poder Legislativo edita uma lei alterando a pena prevista para um crime de forma a torna-la mais branda, não há sentido em manter uma pena mais severa para aqueles que praticaram o crime antes da nova lei. Da mesma forma, **a lei penal não pode retroagir para prejudicar o réu**.

→ DIREITO DE PROPRIEDADE

Atualmente, **o direito de propriedade não é mais considerado um direito absoluto**. Hoje não se tolera mais, por exemplo, que existam latifúndios improdutivos enquanto há milhares de pessoas passando fome.

Dessa forma, o direito de propriedade pode sofrer uma série de restrições, como por exemplo:

- 1 - Necessidade ou utilidade pública;
- 2 - Requisição administrativa;
- 3 - Requisição de bens no Estado de Sítio;
- 4 - Desapropriação;
- 5 - A propriedade deve cumprir a sua função social.

A **função social da propriedade urbana** está relacionada ao cumprimento do plano diretor municipal. A **função social da propriedade rural**, por outro lado, está ligada à produtividade da terra para subsistência da população.

O art. 186 da Constituição traz requisitos relacionados à função social da propriedade rural.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

→ PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA ^[1]_[SEP]

A Constituição Federal determina, em seu art. 5º, LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Evita-se que alguém seja considerado culpado e tenha seus direitos restringidos antes que essa



pessoa seja condenada de forma definitiva. ^[11]_{SEP} Em decorrência desse princípio, a condenação criminal ainda recorrível não pode impedir participação de candidato em concursos públicos ou cursos de formação, por exemplo (RE 565.519).



➔ SEGURANÇA JURÍDICA EM MATÉRIA CRIMINAL (LEGALIDADE E ANTERIORIDADE DA LEI PENAL INCRIMINADORA) ^[1]_[SEP]

A Constituição nos diz, em seu art. 5º, XXXIX: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Dessa forma, para que alguém seja condenado por algum crime, é necessário que haja uma lei anterior ao ato, prevendo que aquela conduta é considerada pela sociedade como crime. A essa previsão damos o nome de tipificação.

➔ PRISÃO ^[1]_[SEP]

A Constituição somente permite que o civil seja preso em duas situações:

- 1- **Em flagrante delito;**
- 2- **Por ordem fundamentada de Juiz** → Não é necessário que haja decisão transitada em julgado, mas apenas uma ordem judicial.

Ainda quanto a esse direito, o inciso LXVII do art. 5º proíbe que haja prisão civil por dívida, salvo nos seguintes casos:

- a) responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia;
- b) depositário infiel.

No entanto, a única hipótese de prisão civil por dívida em nosso ordenamento jurídico é o **inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia**.

Mas a prisão do depositário infiel não está prevista na Constituição?

Sim. Está. Mas, segundo o entendimento do STF, o Pacto de San José da Costa Rica (apesar de não ter revogado a Constituição) por ter status supralegal, tornou inaplicável toda a legislação que previa a prisão do depositário infiel. Assim, **o depositário infiel não é mais considerado hipótese de prisão civil por dívida**.

Por fim, quero mencionar a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, que trata do uso de algemas:

“Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”

➔ TRIBUNAL DO JÚRI ^[1]_[SEP]

O Tribunal do Júri tem a competência constitucional de julgar todos os crimes dolosos contra a vida, ou seja, aqueles crimes contra a vida cometidos com a intenção de matar, salvo quando houver foro especial estabelecido pela própria Constituição Federal. ^[1]_[SEP] Dessa forma, o foro especial não pode ser estabelecido somente pela Constituição Estadual.



Como dito, se o réu tiver prerrogativa de função (foro especial), ele será julgado pelo foro especial e não pelo Tribunal do Júri (exemplo: deputados e senadores são julgados pelo STF).^[1] Ainda quanto ao foro privilegiado, caso haja corréu (mais de um réu ao mesmo tempo) e um deles tiver foro especial e o outro não, o processo deverá ser desmembrado e cada um julgado pelo foro que lhe couber.

➔ PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS^[1]

A Constituição Federal estabelece que as práticas discriminatórias deverão ser punidas por lei. Segundo o inciso XLI do art. 5º, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

➔ PROIBIÇÃO DA TORTURA

A Constituição Federal determina no art. 5º, III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Assim, nem mesmo os crimes hediondos podem ser apenados com tortura, por mais horríveis ou cruéis que sejam.

➔ RACISMO, AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CRIMES HEDIONDOS, TORTURA, TRÁFICO E TERRORISMO

- **Racismo:** o racismo é considerado um crime **inafiável**, **imprescritível** e sujeito à pena de **reclusão**. Seu conceito deve ser considerado de **forma ampla**, como qualquer forma de distinção e não apenas quanto a distinções raciais.

- **A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático:** é considerada crime **inafiável e imprescritível**.

- **Crimes Hediondos, Tortura, Tráfico e Terrorismo:** são crimes **inafiáveis e insuscetíveis de graça ou anistia**. Por outro lado, estes crimes não são imprescritíveis.

Uma das garantias do art. 5º da Constituição é a de que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Por isso dizemos que há crimes afiáveis e crimes inafiáveis. A Constituição prevê expressamente **como crimes inafiáveis** os crimes hediondos, o crime de tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo, o racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

➔ PENA^[1]

Segundo a Constituição, a pena deve ser sempre individualizada, ou seja, não deve passar da pessoa do acusado. Além disso, é vedado pena de:



- Caráter perpétuo (penal cível e administrativa);
- Banimento;
- Trabalhos forçados;
- Cruéis;
- Morte, **salvo em caso de guerra declarada**.

A Constituição estabelece também, no inciso XLVI do art. 5º, alguns tipos de penas (esta lista não é exaustiva):

- Privação ou restrição da liberdade;
- Perda de bens;
- Multa;
- Prestação social alternativa;
- Suspensão ou interdição de direitos.

➔ DIREITOS DOS PRESOS

São garantidos aos presos os seguintes direitos:

- Integridade física e moral;
- A mãe pode amamentar os filhos durante o período de lactação;
- Comunicação da prisão e o local onde o preso está ao Juiz e à pessoa indicada. Apesar desse direito, a omissão da comunicação à autoridade competente não é, por si só, causadora da ilegalidade da prisão;
- Informação dos direitos dos presos entre os quais o de permanecer calado (direito ao silêncio), sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Do **direito ao silêncio** deriva o princípio *nemo tenetur se detegere*, ou seja, o direito que o acusado tem de não produzir prova contra si mesmo. Ele não está expressamente previsto na CF, mas a Doutrina diz que ele deriva do direito ao silêncio, previsto no art. 5º, LXIII. Esse direito é aplicável **tanto ao direito penal, quanto aos acusados em geral nas esferas cível e administrativa**.

- Pode haver progressão de pena antes do trânsito em julgado caso haja morosidade da justiça;
- Pode haver identificação criminal (o famoso “tocar piano”) se o sujeito não for identificado civilmente, ou, mesmo civilmente identificado em alguns casos, nos termos da lei;
- A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade



provisória, com ou sem fiança.

➔ AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

A regra é que **a titularidade da ação penal é do Ministério Público**. Isso quer dizer que alguém só pode ser processado em razão de crime pelo Ministério Público, e por isso dizemos que a ação penal, nesses casos, é pública.

No entanto, em caso de inércia do Ministério Público em entrar com a ação penal ou em dar andamento à mesma, caberá a **ação penal privada subsidiária da pública**. Isso não retira o caráter privativo da ação penal (que é do Ministério Público), mas protege a vítima do crime da inércia desse órgão, permitindo que ela mesma mova a ação se isso não for feito no momento adequado.

Há também os crimes de ação penal privada. Nesse caso, a titularidade da ação penal é da vítima, e não do Ministério Público, mas este órgão também participa da ação penal, em auxílio à vítima.

Para a sua prova de Direito Constitucional, não é necessário saber quais crimes são de ação penal pública ou privada. O que foi exposto aqui já é suficiente.

➔ DEVIDO PROCESSO LEGAL

Agora falaremos sobre os seguintes incisos do art. 5º:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O devido processo legal é uma garantia ao cidadão de que ele não será privado de direitos sem que haja um processo que garanta a ele a possibilidade de defender-se e oferecer seu ponto de vista e a sua versão para os fatos.

Importante ressaltar que, em regra, possuem esses direitos os litigantes em processo judicial (penal ou civil) ou administrativo. Entretanto, **não é necessário observar a ampla defesa e o contraditório** no inquérito policial, inquérito conduzido por CPI e sindicância que implique em Processo Administrativo Disciplinar. Isso porque esses procedimentos, não pode, por si sós, resultar em qualquer sanção para o investigado.

➔ PROVAS ILÍCITAS

A Constituição proíbe que sejam admitidas provas obtidas por meios ilícitos. Essa garantia serve para se evitar que, na busca desenfreada por provas, sejam violados os direitos de alguém. Além disso, se uma prova for obtida por meio ilícito e dela derivarem outras provas, todas as provas derivadas da prova ilícita serão também consideradas ilícitas. A isso, dá-se o nome de **teoria dos frutos da árvore envenenada**.



Funciona assim:

- 1 - Em regra, não são aceitas provas obtidas por meios ilícitos (nem em benefício do Estado e nem em benefício do particular);
- 2 – Todas as provas derivadas daquelas obtidas por meio ilícito também são ilícitas (teoria dos frutos da árvore envenenada).
- 3 - Excepcionalmente, por causa da ampla defesa (um dos elementos que compõem o devido processo legal), admite-se a prova obtida por meios ilícitos quando esta for indispensável para o exercício do direito fundamental à ampla defesa pelo acusado, para que prove sua inocência.

Nas palavras de Gilmar Mendes e Paulo Branco:

*"Registre-se, ainda, que o princípio do devido processo legal, em sua face atinente à ampla defesa, autoriza a produção de provas ilícitas pro reo. A garantia da inadmissibilidade das provas obtidas de forma ilícita, como corolário do devido processo legal, é direcionada, em princípio, à acusação (Estado), que detém o ônus da prova. **Quando a prova obtida ilicitamente for indispensável para o exercício do direito fundamental à ampla defesa pelo acusado, de forma a provar a sua inocência, não há por que se negar a sua produção no processo.***

O devido processo legal atua, nesses casos, com dupla função: a de proibição de provas ilícitas e a de garantia da ampla defesa do acusado. Na solução dos casos concretos, há que se estar atento, portanto, para a ponderação entre ambas as garantias constitucionais. A regra da inadmissibilidade de provas ilícitas não deve preponderar quando possa suprimir o exercício da ampla defesa pelo acusado, sob pena de se produzir um verdadeiro paradoxo: a violação ao devido processo legal (ampla defesa) com o fundamento de proteção do próprio devido processo legal (inadmissibilidade de provas ilícitas).

Ressalte-se, nesse contexto, que, em alguns casos, a prova ilícita poderá ser produzida pelo próprio interessado, como único meio de sustentar sua inocência, configurando, dessa forma, o estado de necessidade, que exclui a ilicitude do ato.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido a prova, que em princípio seria ilícita, produzida pelo réu em estado de necessidade, ou legítima defesa, causas excludentes da antijuridicidade da conduta (HC 74.678/SP)."

➔ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

A Constituição prevê no art. 5º, LXXIV, que o Estado prestará **assistência jurídica** integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**.

Cuidado para não confundir com o próximo direito, que trata da gratuidade em certas certidões.

➔ GRATUIDADE NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO AOS RECONHECIDAMENTE POBRES



São gratuitos para os **reconhecidamente pobres**, na forma da lei, o registro civil de **nascimento** e a certidão de **óbito**.

→ DEFESA DO CONSUMIDOR ^[L]_[SEP]

A defesa do consumidor é um direito fundamental constitucional e foi elevado a **princípio da ordem econômica**.

→ RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ^[L]_[SEP]

Para evitar que os processos se arrastem por anos a fio, a todos é assegurada a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo.

→ PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS ^[L]_[SEP]

Prevê o art. 5º, LX “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”. Dessa forma, um processo que corre numa vara de família, por exemplo, pode ser considerado sigiloso, para preservar a intimidade.

Atenção! Em regra, os processos do judiciário são públicos. No entanto, a lei poderá sim restringir a publicidade dos mesmos quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

4 - LEI FEDERAL Nº 10.678/2003

Agora falaremos dessa lei, que é pequena e bastante simples. Se aparecerem questões sobre ela na sua prova, não deve ser nada muito complicado, ok? 😊

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**.

A **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** (SEPPIR) é um órgão da Presidência da República, com status de ministério, e comandado pelo Ministro Chefe da Secretaria.

A SEPPIR nasceu do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro, e tem por finalidades institucionais, entre outras, a Formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; o planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

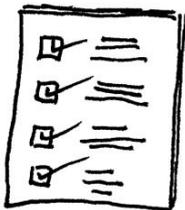


Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

O CNPIR é o **Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, um órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da SEPPIR. O órgão tem como finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira. Além do combate ao racismo, o CNPIR tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

Atualmente o CNPIR é composto por 22 órgãos do Poder Público Federal, 19 entidades da sociedade civil, escolhidas através de edital público, e por três notáveis indicados pela SEPPIR.

5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

A importância da população negra na construção da identidade cultural baiana é indiscutível. A Bahia é o berço das religiões de matriz africana no Brasil e, além disso, outras manifestações culturais, como a música e a dança baianas, trazem inegável e marcante influência de componentes culturais de origem africana.

Art. 286. A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.

Esta norma restringe as relações que o Estado da Bahia pode estabelecer com **países que tenham a discriminação racial como política oficial**. Este era o caso, por exemplo, da África do Sul, que até 1994 adotou a política que ficou conhecida como *apartheid*, em razão da qual a população negra tinha seus direitos restringidos.

O Estado da Bahia não poderá contratar, por meio de licitação, empresas sediadas nesses países, ainda que a participação dessas empresas seja indireta. Podemos concluir, portanto, que se uma empresa sediada em um país



que adote políticas discriminatórias tiver participação numa empresa brasileira, por exemplo, ainda assim esta não poderá ser contratada pela Administração Pública da Bahia, seja a direta ou a indireta.

O **Dia da Consciência Negra**, celebrado desde a década de 1960, é dedicado à reflexão sobre a inserção do [negro](#) na [sociedade brasileira](#). A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de [Zumbi dos Palmares](#), em 1695. Uma das intenções ao se estabelecer a data é lembrar da resistência do negro à escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro, datado de 1549. Além disso, outros temas costumam ser debatidos na ocasião, a exemplo da inserção do negro no mercado de trabalho, cotas universitárias, discriminação por parte da polícia, identificação de etnias, moda e beleza negra, etc.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

A menção à união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal nada mais é do que a adoção do modelo federativo de Estado. Isso significa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entes autônomos, com receitas e competências próprias, mas não podem separar-se. Esta é a principal diferença entre as federações e as confederações.

O Brasil é um **Estado Democrático de Direito**, e isso significa que o Brasil é governado pelo povo (democrático) e também que tem que obedecer às leis (de direito). O governo democrático é aquele em que o destinatário das políticas públicas (o povo) participa de sua elaboração. A democracia se divide ainda em:

a) **Democracia Direta:** onde o povo participa diretamente, ou seja, o próprio povo elabora as políticas públicas. Esse tipo de democracia é típica da Grécia antiga e é inviável nos dias de hoje (imagine só 180 milhões de brasileiros mandando e-mails para se discutir como será a atuação do governo na saúde, por exemplo).

b) **Democracia Indireta:** onde o povo elege os representantes e estes elaboram as políticas públicas.

c) **Democracia Semidireta** ou participativa: é um misto da democracia direta e da indireta. Nela, o povo elege os representantes e estes elaboram as políticas públicas. Complementarmente, existem mecanismos para que o povo também participe dessa elaboração. Assim, a regra é participação indireta, combinada com alguns meios de exercício direto do povo. Esse é o modelo adotado pelo Brasil.

Art. 14. *A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I - **plebiscito**;*



II - *referendo*;

III - *iniciativa popular*.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;

II - **garantir** o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - *independência nacional*;

II - *prevalência dos direitos humanos*;

III - *autodeterminação dos povos*;

IV - *não-intervenção*;

V - *igualdade entre os Estados*;

VI - *defesa da paz*;

VII - *solução pacífica dos conflitos*;

VIII - *repúdio ao terrorismo e ao racismo*;

IX - *cooperação entre os povos para o progresso da humanidade*;

X - *concessão de asilo político*.

Parágrafo único. *A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

**PRINCÍPIOS LIGADOS À
INDEPENDÊNCIA
NACIONAL**

- Independência nacional;
- Autodeterminação dos povos;
- Não-Intervenção;

**PRINCÍPIOS LIGADOS À
PESSOA HUMANA**

- Igualdade entre os Estados;
- Prevalência dos Direitos Humanos;

**PRINCÍPIOS LIGADOS À
PAZ**

- Defesa da paz;
- Solução pacífica dos conflitos;



☒☒ DIREITO À VIDA

Como já explicado, os direitos e garantias fundamentais foram instituídos, entre outras coisas, para limitar a intervenção do Estado na vida privada do cidadão. Até alguns séculos atrás, era aceitável que o Estado interferisse na vida das pessoas como bem entendesse, podendo, inclusive, retirar a vida das pessoas como bem entendesse. Hoje em dia não se aceita mais que o Estado não pode mais fazer isso e o direito à vida é preservado pela Constituição brasileira.

☒☒ PRINCÍPIO DA IGUALDADE/ISONOMIA

O Estado deve promover a **igualdade de fato** (igualdade material) entre as pessoas, e não apenas a igualdade perante a lei (igualdade formal).

Com o intuito de fazer as pessoas competirem “em pé de igualdade”, pode haver ações e programas de **discriminação positiva**, ou seja, o Estado “dá uma força” para equilibrar as relações entre as pessoas. Costuma-se dizer que o Estado deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Este é o caso da criação de cotas para acesso às universidades públicas e nos concursos públicos, por exemplo.

☒☒ PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Já houve épocas em que o Estado poderia obrigar as pessoas a fazer praticamente qualquer coisa. Era comum, portanto, que o Estado cometesse vários abusos. A Constituição de 1988 protege os cidadãos, com a famosíssima regra de que “**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**”.

☒☒ LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E CULTO

A Constituição Federal de 1988 garante que “**ninguém será privado de direitos** por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

☒☒ LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

Além disso, **é vedada a instauração de inquérito policial ou o início de ação penal exclusivamente com base em denúncia anônima**. As autoridades públicas, portanto, devem coletar mais provas (indícios de autoria e materialidade do crime) para que seja aberto o inquérito policial ou a ação penal.

☒☒ LIBERDADE DE ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA OU DE COMUNICAÇÃO E INDENIZAÇÃO EM CASO DE DANOS

Qualquer pessoa pode estudar o que quiser, exercer a arte como quiser, pesquisar, produzir a ciência como quiser e comunicar-se como considerar melhor, independentemente de licença ou censura.

Isso não significa, porém, que essa liberdade não está sujeita a restrições. Se essa arte, comunicação ou pesquisa científica causarem dano a alguém, por exemplo, o prejudicado pode pleitear o direito a uma indenização.

☒☒ INVOLABILIDADE DOMICILIAR

Os agentes do Estado não podem entrar nas casas das pessoas como bem entender, desrespeitando seus direitos à intimidade e à vida privada.

Essa violação do domicílio só é possível em três hipóteses:

- **Com o consentimento do morador** → Se o morador permite, não há razão para impedir que se entre na casa da pessoa em qualquer horário, de dia ou à noite, com ou sem ordem judicial;



- **Em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro** → Nesse caso, também se pode entrar na casa de alguém a qualquer horário, de dia ou à noite, independentemente de ordem judicial;
- **Por determinação judicial** → Aqui há uma restrição de horário, permitindo-se a entrada do agente estatal na casa da pessoa somente durante o dia. Recentemente, porém, o STF recentemente decidiu que para instalar escuta policial em um escritório de advocacia que era usado para cometimento de crimes, era lícito entrar a noite (desde que haja autorização judicial).

LIBERDADE DE PROFISSÃO

A Constituição determina expressamente que **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer.**

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Todos têm direito ao acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Um jornalista, por exemplo, não precisa divulgar de onde vieram as informações que ele publicou. No entanto, ele se responsabiliza pelas informações divulgadas, devendo indenizar eventuais prejudicados, caso haja dano.

LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Qualquer um pode entrar, permanecer ou sair do país juntamente com seus bens, nos termos da lei e em tempos de paz. No entanto, esse direito pode sofrer restrições em situações de **Estado de Defesa** e **Estado de Sítio**.

REQUISIÇÃO

O Estado não pode, em regra, utilizar a propriedade de alguém. Entretanto, excepcionalmente, **em caso de iminente perigo público**, a autoridade competente poderá fazer uso da propriedade particular. Essa possibilidade é chamada de **requisição administrativa**, e não precisa de autorização judicial, em razão da urgência.

DIREITO DE HERANÇA E ESTATUTO SUCESSÓRIO

O direito de herança é assegurado aos descendentes, ascendentes e ao cônjuge do falecido. Caso o falecido seja estrangeiro, a Constituição determina a aplicação da lei mais favorável: ou do Brasil ou a do falecido.

DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL E DE DIREITOS AUTORAIS

A Constituição assegura a todos o direito de propriedade intelectual, industrial e de direitos autorais. No entanto, algumas regras devem ser seguidas:

- 1 - A **propriedade intelectual** e de direitos autorais é permanente para o autor e temporária para os sucessores.
- 2 - A **propriedade industrial** é sempre temporária.

DIREITO DE REUNIÃO EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO

A Constituição assegura a todas as pessoas o direito de reunirem-se em locais abertos ao público, como manifestações, passeatas e assembleias. No entanto, essas reuniões devem seguir 3 regras:

- 1 - **Ser pacíficas;**



2 - **Sem armas** → Numa reunião de policiais manifestando seu direito de greve, por exemplo, eles não podem estar armados;

3 - **Aviso prévio às autoridades competentes** → Não é preciso pedir autorização, mas apenas notificar a Administração Pública previamente, para preparação e organização do policiamento, desvio de trânsito, etc. Esse aviso prévio serve também para que não se frustrasse outra reunião que esteja anteriormente agendada para o mesmo local.

🔒SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA, COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS, DE DADOS E TELEFÔNICOS

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A escuta policial, também conhecida como “grampo”, somente pode ocorrer por **ordem judicial** e apenas para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. Ou seja, apenas quando a pessoa estiver sendo investigada ou acusada de cometer um crime. Na esfera administrativa ou civil nunca poderá haver escuta telefônica.

🔒SIGILO BANCÁRIO

O sigilo bancário pode ser quebrado por **ordem judicial** ou de **Comissão Parlamentar de Inquérito**.

Quanto à CPI, esta, ao quebrar o sigilo bancário de alguém, tem que se **fundamentar em fatos específicos** e a quebra precisa ter **duração determinada**.

Duas observações importantíssimas:

1 - **O Ministério Público e a Polícia não pode quebrar o sigilo bancário**. É preciso haver ordem judicial. No entanto, ressalta-se o fato de que já houve um caso em que o STF afastou seu entendimento tradicional sobre a incompetência do MP em determinar a quebra do sigilo bancário para permiti-la, visando proteger o patrimônio público (Mandado de Segurança 21.729/DF).

2 - **Autoridades Tributárias NÃO PODEM quebrar sigilo bancário**. Existe bastante discussão acerca da possibilidade das autoridades tributárias realizarem a quebra do sigilo bancário em procedimentos fiscais. Observe o art. 6º da Lei Complementar nº 105: “As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, **inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.**”

No entanto, o STF já decidiu que “*conflicta com a Carta da República norma legal atribuindo à Receita Federal – parte na relação jurídico-tributária – o afastamento do sigilo de dados relativos ao contribuinte*” (RE 389.808).

🔒DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

Esta é outra garantia concedida aos cidadãos frente ao Estado: a Constituição assegura o direito de associação, **independente de autorização do Estado**.

🔒DIREITO DE PETIÇÃO E OBTENÇÃO DE CERTIDÕES

Esse direito pode ser exercido **independentemente do pagamento de taxas ou da assistência de advogado** e é considerado um **remédio administrativo**.

🔒PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Podemos dizer, portanto, que a Constituição protege o cidadão, assegurando que **todos saibam qual será a autoridade julgadora**



(o foro competente) para julgar cada causa. A designação do juiz, portanto, deve obedecer a critérios objetivos, estabelecidos em lei, evitando com isso que os juízes sejam escolhidos por questões pessoais.

PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição também possui outros nomes: **direito de ação, princípio do livre acesso ao judiciário, princípio da ubiquidade da justiça**. A Constituição de 1988 determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

LIMITES À RETROATIVIDADE DA LEI

A Constituição assegura que “a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” Explicarei de forma bem resumida do que se tratam esses institutos:

- 1 - **Direito adquirido** → é aquele que já foi incorporado ao patrimônio jurídico de uma pessoa, ainda que não tenha sido efetivamente exercido. Se uma pessoa já cumpriu todos os requisitos para se aposentar, por exemplo, esse direito estará garantido, mesmo que ela não tenha efetivamente se aposentado;
- 2 - **Ato jurídico perfeito** → é aquele que cumpriu todos os requisitos para seu aperfeiçoamento, segundo a lei vigente à época que se realizou;
- 3 - **Coisa julgada** → é aquela ação que o poder judiciário já julgou e contra a qual não cabe mais recurso.

Dessa forma, essa garantia constitucional confere a **segurança jurídica** para os cidadãos, garantindo que nem mesmo uma lei poderá interferir nessas situações.

É importante que você saiba, porém, que não se pode alegar direito adquirido frente ao:

- a) **Poder Constituinte Originário** → Uma nova Constituição não precisa respeitar o direito adquirido. Ela é **ilimitada**. Uma Emenda Constitucional, porém, **não pode** desrespeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, e nem a coisa julgada;
- b) **Criação ou aumento de tributos** → ninguém tem o direito adquirido de não pagar tributos;
- c) **Mudança de padrão monetário**;
- d) **Regime jurídico de Servidor**.

Uma exceção à irretroatividade é que **a lei penal pode retroagir para beneficiar o réu**. Assim, se o Poder Legislativo edita uma lei alterando a pena prevista para um crime de forma a torna-la mais branda, não há sentido em manter uma pena mais severa para aqueles que praticaram o crime antes da nova lei. Da mesma forma, **a lei penal não pode retroagir para prejudicar o réu**.

DIREITO DE PROPRIEDADE

Atualmente, **o direito de propriedade não é mais considerado um direito absoluto**. Hoje não se tolera mais, por exemplo, que existam latifúndios improdutivos enquanto há milhares de pessoas passando fome.

Dessa forma, o direito de propriedade pode sofrer uma série de restrições, como por exemplo:

- 1 - Necessidade ou utilidade pública;
- 2 - Requisição administrativa;
- 3 - Requisição de bens no Estado de Sítio;
- 4 - Desapropriação;
- 5 - A propriedade deve cumprir a sua função social. A **função social da propriedade urbana** está relacionada ao cumprimento do plano diretor municipal. A **função social da propriedade rural**, por outro lado, está ligada à produtividade da



terra para subsistência da população.

O art. 186 da Constituição traz requisitos relacionados à função social da propriedade rural.

Art. 186. *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

📌 PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A Constituição Federal determina, em seu art. 5º, LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Evita-se que alguém seja considerado culpado e tenha seus direitos restringidos antes que essa pessoa seja condenada de forma definitiva. ^[1]Em decorrência desse princípio, a condenação criminal ainda recorrível não pode impedir participação de candidato em concursos públicos ou cursos de formação, por exemplo (RE 565.519).



SEGURANÇA JURÍDICA EM MATÉRIA CRIMINAL (LEGALIDADE E ANTERIORIDADE DA LEI PENAL INCRIMINADORA)

A Constituição nos diz, em seu art. 5º, XXXIX: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Dessa forma, para que alguém seja condenado por algum crime, é necessário que haja uma lei anterior ao ato, prevendo que aquela conduta é considerada pela sociedade como crime. A essa previsão damos o nome de tipificação.

PRISÃO

A Constituição somente permite que o civil seja preso em duas situações:

- 3- **Em flagrante delito;**
- 4- **Por ordem fundamentada de Juiz** → Não é necessário que haja decisão transitada em julgado, mas apenas uma ordem judicial.

TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri tem a competência constitucional de julgar todos os crimes dolosos contra a vida, ou seja, aqueles crimes contra a vida cometidos com a intenção de matar, salvo quando houver foro especial estabelecido pela própria Constituição Federal. Dessa forma, o foro especial não pode ser estabelecido somente pela Constituição Estadual.

PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Constituição Federal estabelece que as práticas discriminatórias deverão ser punidas por lei. Segundo o inciso XLI do art. 5º, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

PROIBIÇÃO DA TORTURA

A Constituição Federal determina no art. 5º, III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Assim, nem mesmo os crimes hediondos podem ser apenados com tortura, por mais horríveis ou cruéis que sejam.

RACISMO, AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CRIMES HEDIONDOS, TORTURA, TRÁFICO E TERRORISMO

- **Racismo:** o racismo é considerado um crime **inafiançável**, **imprescritível** e sujeito à pena de **reclusão**. Seu conceito deve ser considerado de **forma ampla**, como qualquer forma de distinção e não apenas quanto a distinções raciais.
- **A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático:** é considerada crime **inafiançável e imprescritível**.
- **Crimes Hediondos, Tortura, Tráfico e Terrorismo:** são crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia**. Por outro lado, estes crimes não são imprescritíveis.

PENA

Segundo a Constituição, a pena deve ser sempre individualizada, ou seja, não deve passar da pessoa do acusado. Além disso, é vedado pena de:

- Caráter perpétuo (penal cível e administrativa);
- Banimento;
- Trabalhos forçados;



- Cruéis;
- Morte, **salvo em caso de guerra declarada.**

A Constituição estabelece também, no inciso XLVI do art. 5º, alguns tipos de penas (esta lista não é exaustiva):

- Privação ou restrição da liberdade;
- Perda de bens;
- Multa;
- Prestação social alternativa;
- Suspensão ou interdição de direitos.

🔗🔗 DIREITOS DOS PRESOS

São garantidos aos presos os seguintes direitos:

- Integridade física e moral;
- A mãe pode amamentar os filhos durante o período de lactação;
- Comunicação da prisão e o local onde o preso está ao Juiz e à pessoa indicada. Apesar desse direito, a omissão da comunicação à autoridade competente não é, por si só, causadora da ilegalidade da prisão;
- Informação dos direitos dos presos entre os quais o de permanecer calado (direito ao silêncio), sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Do **direito ao silêncio** deriva o princípio *nemo tenetur se detegere*, ou seja, o direito que o acusado tem de não produzir prova contra si mesmo. Ele não está expressamente previsto na CF, mas a Doutrina diz que ele deriva do direito ao silêncio, previsto no art. 5º, LXIII. Esse direito é aplicável **tanto ao direito penal, quanto aos acusados em geral nas esferas cível e administrativa.**

🔗🔗 AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

A regra é que **a titularidade da ação penal é do Ministério Público**. Isso quer dizer que alguém só pode ser processado em razão de crime pelo Ministério Público, e por isso dizemos que a ação penal, nesses casos, é pública.

No entanto, em caso de inércia do Ministério Público em entrar com a ação penal ou em dar andamento à mesma, caberá a **ação penal privada subsidiária da pública.**

🔗🔗 DEVIDO PROCESSO LEGAL

Agora falaremos sobre os seguintes incisos do art. 5º:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

🔗🔗 PROVAS ILÍCITAS

- 1 - Em regra, não são aceitas provas obtidas por meios ilícitos (nem em benefício do Estado e nem em benefício do particular);
- 2 - Todas as provas derivadas daquelas obtidas por meio ilícito também são ilícitas (teoria dos frutos da árvore envenenada).
- 3 - Excepcionalmente, por causa da ampla defesa (um dos elementos que compõem o devido processo legal),



admite-se a prova obtida por meios ilícitos quando esta for indispensável para o exercício do direito fundamental à ampla defesa pelo acusado, para que prove sua inocência.

📌ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

A Constituição prevê no art. 5º, LXXIV, que o Estado prestará **assistência jurídica** integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**.

Cuidado para não confundir com o próximo direito, que trata da gratuidade em certas certidões.

📌GRATUIDADE NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO AOS RECONHECIDAMENTE POBRES

São gratuitos para os **reconhecidamente pobres**, na forma da lei, o registro civil de **nascimento** e a certidão de **óbito**.

📌DEFESA DO CONSUMIDOR

A defesa do consumidor é um direito fundamental constitucional e foi elevado a **princípio da ordem econômica**.

📌RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Para evitar que os processos se arrastem por anos a fio, a todos é assegurada a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo.

📌PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Prevê o art. 5º, LX “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”. Dessa forma, um processo que corre numa vara de família, por exemplo, pode ser considerado sigiloso, para preservar a intimidade.

Atenção! Em regra, os processos do judiciário são públicos. No entanto, a lei poderá sim restringir a publicidade dos mesmos quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

A **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** (SEPPIR) é um órgão da Presidência da República, com status de ministério, e comandado pelo Ministro Chefe da Secretaria.

A SEPPIR nasceu do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro, e tem por finalidades institucionais, entre outras, a Formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; o planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

O CNPIR é o **Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, um órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da SEPPIR. O órgão tem como finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira. Além do combate ao racismo, o CNPIR tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.



Atualmente o CNPIR é composto por 22 órgãos do Poder Público Federal, 19 entidades da sociedade civil, escolhidas através de edital público, e por três notáveis indicados pela SEPPIR.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

Nos termos da Constituição do Estado da Bahia, a sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira vítima do racismo como forma de exclusão social.

Comentários

A questão deve ser respondida estritamente de acordo com o texto da Constituição do Estado da Bahia, ok? O art. 286 diz que a sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, mas não diz que essa comunidade é vítima do racismo como forma de exclusão social. A segunda parte do dispositivo, na realidade, menciona o crime de racismo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

GABARITO: ERRADO

2. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

Nos termos da Constituição Estadual, o Estado da Bahia não pode manter relações internacionais com países que mantenham política oficial de discriminação racial.

Comentários

Também não é isso que a Constituição Estadual diz, não é mesmo? O Estado da Bahia não pode admitir participação em processo licitatório ou manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais, com países que mantiverem política oficial de discriminação racial.

GABARITO: ERRADO

3. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

Comentários

Agora sim temos uma reprodução adequada da regra que está no art. 288 da Constituição Estadual.

GABARITO: CERTO

4. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.



Acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal (CF) bem como do que dispõe a Constituição do Estado da Bahia, julgue os próximos itens.

De acordo com a Constituição do Estado da Bahia, sempre que houver a veiculação de publicidade estadual com mais de duas pessoas, deve ser assegurada a inclusão de uma da raça negra.

Comentários

Esta é a regra do art. 289 da Constituição Estadual.

GABARITO: CERTO

5. PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

A legislação baiana permite à administração pública estadual o uso de discricionariedade para autorizar a participação de empresas particulares sediadas em países que mantenham política oficial de discriminação racial em processos licitatórios que envolvam a administração indireta.

Comentários

Hoje aprendemos que a participação em licitação de empresas que sediadas em países que adotem políticas de discriminação racial é proibida pela Constituição do Estado da Bahia.

GABARITO: ERRADO

6. PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

A Secretaria de Relações Institucionais, criada na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo do estado da Bahia, tem, entre outras finalidades, as de planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial na Bahia.

Comentários

Opa! Hoje aprendemos que essa competência é da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), não é mesmo? 😊

GABARITO: ERRADO

7. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.

Acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal (CF) bem como do que dispõe a Constituição do Estado da Bahia, julgue os próximos itens

O crime de racismo é inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

Comentários

O crime de racismo é inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal e da Constituição da Bahia.

GABARITO: ERRADO

8. (inérita).



Em relação ao capítulo XXXIII "Do Negro" referente à Constituição Estadual da Bahia, analise as assertivas a seguir

I. A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de detenção, nos termos da Constituição Federal.

II. A rede estadual e municipal de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

III. Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III.

Comentários

A assertiva I está incorreta porque o crime de racismo importa em pena de reclusão, e não detenção. A assertiva II está incorreta porque vincula também a rede municipal de ensino, enquanto o art. 288 alcança apenas a rede estadual.

GABARITO: E

9. (inérita).

Segundo a Constituição Estadual da Bahia, o Estado poderá, com países que mantiverem política oficial de discriminação racial

- a) manter intercâmbio cultural, através de delegações oficiais.
- b) manter intercâmbio desportivo, através de delegações oficiais.
- c) manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações não oficiais.
- d) admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta;
- e) admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública indireta.

Comentários

A Constituição Estadual proíbe o Estado da Bahia de admitir participação em processo licitatório ou manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais, com países que



mantiverem política oficial de discriminação racial. Não há empecilho, portanto, à participação de delegações esportivas ou culturais não oficiais.

GABARITO: C

10. (inédita).

Conforme disposto na Constituição Estadual da Bahia, será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra

- a) o Dia 20 de agosto.
- b) o Dia 20 de setembro.
- c) o Dia 20 de outubro.
- d) o Dia 20 de novembro.
- e) o Dia 20 de dezembro.

Comentários

Aqui não tem muito o que comentar, não é mesmo? O Dia da Consciência Negra é 20 de novembro.

GABARITO: D

11. TRF 4ª Região – Técnico Judiciário – 2014 – FCC.

A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como :

- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Comentários

A dignidade da pessoa humana consta no art. 1º da Constituição como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

GABARITO: E

12. Prefeitura da Cidade do Recife – Procurador do Município – 2014 – FCC.

Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.



- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

Comentários

Você já leu e releu o art. 4º e sabe que apenas a alternativa C trata dos princípios que lá estão expostos, não é mesmo?

GABARITO: C

13. TST – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil NÃO se inclui

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) promover o pluralismo político.

Comentários

Agora estamos falando do art. 3º, que traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre os quais não se encontra promover o pluralismo político. Na realidade, o pluralismo político é um dos fundamentos que constam no art. 1º. 😊

GABARITO: E

14. TRT 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.



- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

Comentários

Uma questão bem interessante. Entre os fundamentos do art. 1º, qual deles está mais relacionado ao exercício do direito ao voto? Certamente é a cidadania, não é mesmo?

GABARITO: C

15. TRF 2a Região – Técnico Judiciário – 2012 – FCC.

Quanto às relações internacionais, o Brasil rege-se, segundo expressamente disposto no artigo 4º da Constituição Federal brasileira de 1988, pelo princípio

- a) do juiz natural.
- b) do efeito mediato.
- c) da sucumbência.
- d) da igualdade entre os Estados.
- e) da concentração.

Comentários

Essa questão foi até bem elaborada, mas terminou ficando fácil demais, não é mesmo? O único item que faz algum sentido em termos de relações internacionais é a alternativa D.

GABARITO: D

16. TRT 14a Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

NÃO constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previsto expressamente na Constituição Federal,

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) captar tributos mediante fiscalização da Receita Federal.
- e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários

Captar tributos não pode ser um objetivo fundamental da República, não é? Os tributos são um meio para a promoção das políticas públicas, e não representam uma finalidade para o Estado.

GABARITO: D



17. TRF 4ª Região – Analista Judiciário – 2010 – FCC.

NÃO constitui princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, previsto na Constituição Federal:

- a) concessão de asilo político.
- b) independência nacional.
- c) repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) autodeterminação dos povos.
- e) busca de integração econômica.

Comentários

O único item que não consta no art. 4º é a alternativa E. Acredito que a intenção do examinador tenha sido fazer você se confundir em relação ao conteúdo do parágrafo único que diz que a “República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

GABARITO: E

18. TRF 4ª Região – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.

Soberania, cidadania e pluralismo político, de acordo com a Constituição Federal, constituem

- a) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) direitos políticos coletivos.
- e) garantias fundamentais.

Comentários

Soberania, cidadania e pluralismo político constam no art. 1º, que trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

GABARITO: A

19. ALEPE – Analista Legislativo – 2014 – FCC.

Um indivíduo pretende tomar as providências jurídicas cabíveis em razão dos danos morais e materiais que sofreu, decorrentes de matéria jornalística produzida a seu respeito, com conteúdo inverídico, divulgada por empresa de comunicação. Para hipóteses como esta, a Constituição Federal assegura ao ofendido o direito

- a) à indenização por dano material e moral, sendo incabível o direito de resposta, uma vez que a Constituição Federal prevê a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.
- b) de pleitear, junto ao órgão de fiscalização competente, a aplicação de penalidades administrativas ao autor da matéria, não cabendo o direito de resposta, nem indenização por



danos materiais e morais, uma vez que a Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.

c) de resposta, proporcional ao agravo, mas não o direito à indenização por dano material ou moral, tendo em vista a previsão constitucional da liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.

d) de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material e moral.

e) de resposta, proporcional ao agravo ou, então, o direito à indenização por dano moral e material, sendo vedado ao ofendido, sob pena de enriquecer ilícitamente, cumular o exercício do direito de resposta com o recebimento de indenização pelos danos sofridos.

Comentários

Num caso como esse, a Constituição assegura tanto o direito de resposta quanto o direito à indenização por dano material e moral.

GABARITO: D

20. TRT 2ª Região – Técnico Judiciário – 2014 – FCC.

No que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais do sistema jurídico brasileiro, é

a) permitida a dissolução compulsória de associações, após trâmite do devido processo legal administrativo.

b) livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente de exigências profissionais previstas em lei.

c) ampla e irrestrita a liberdade de associação para fins lícitos em todo território nacional, inclusive no caso de sindicatos e partidos políticos.

d) permitida a reunião pacífica em locais públicos, mediante prévia autorização das autoridades competentes.

e) garantida a liberdade de associação para fins lícitos porém, ninguém é obrigado a associar-se ou a permanecer associado.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque as associações só podem ser compulsoriamente dissolvidas após decisão judicial transitada em julgado. A alternativa B está incorreta porque a lei pode trazer exigências para o exercício de determinadas profissões. A alternativa C está incorreta porque a liberdade de associação é assegurada, mas não são permitidas as de caráter paramilitar. A alternativa D está incorreta porque não é necessário pedir autorização para convocar reuniões, mas apenas comunicar ao Poder Público.

GABARITO: E

21. Prefeitura de Cuiabá – Procurador do Município – 2014 – FCC.

Um grupo de universitários pretende organizar uma passeata pelas ruas do centro de Cuiabá, em defesa da descriminalização do uso de entorpecentes para fins terapêuticos e recreativos.



Nesta hipótese, considerada a disciplina constitucional dos direitos e garantias fundamentais, a manifestação poderá ser

- a) realizada, independentemente de autorização, por ser expressamente vedada a interferência estatal no funcionamento de associações.
- b) impedida, mediante decisão da autoridade administrativa competente, na medida em que a Constituição somente assegura a liberdade de reunião para fins lícitos, sendo esta norma constitucional autoexecutável.
- c) impedida, por não possuir fins lícitos, desde que mediante determinação judicial, em função da reserva jurisdicional existente para restrição do direito de reunião.
- d) realizada, independentemente de autorização, desde que não frustre outra manifestação convocada para o mesmo local, bastando prévio aviso à autoridade competente.
- e) realizada, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Comentários

A esta altura você já está cansado de saber que é necessário apenas informar a autoridade competente, e que as manifestações não podem frustrar outras reuniões convocadas para o mesmo momento.

GABARITO: D

22. TRT 19ª Região (AL) – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Em um processo de execução e em atenção a requerimento formulado pelo credor, foi proferida decisão judicial determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de máquina industrial pertencente à empresa executada-devedora, equipamento este que estava localizado em sua sede. Na mesma decisão, o juiz autorizou o uso de força policial, se necessário fosse, para que o oficial de justiça ingressasse no imóvel da devedora. Munido dessa decisão, o oficial de justiça compareceu à sede da empresa, mas foi impedido de ingressar no imóvel pelo responsável. Diante dessa situação, o oficial de justiça .

- a) não poderá ingressar no imóvel sem autorização do proprietário, ainda que autorizado por ordem judicial, em razão do direito à inviolabilidade de domicílio.
- b) não poderá ingressar no imóvel sem autorização do proprietário, o que poderia ser feito apenas se determinado por ordem expressa de delegado de polícia.
- c) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, em qualquer horário, independentemente de autorização judicial, uma vez que o direito à inviolabilidade de domicílio não se aplica à pessoa jurídica.
- d) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, em qualquer horário, visto que autorizado por decisão judicial
- e) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, e desde que durante o dia, visto que autorizado por decisão judicial.

Comentários



Como já estava de posse de autorização judicial, o oficial de justiça não precisaria de autorização do proprietário. Além disso, a empresa é considerada como casa para fins de interpretação da norma constitucional, e por isso o oficial de justiça deveria entrar apenas durante o dia.

GABARITO: E

23. TRT 19ª Região (AL) – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Astolpho Lucio Gregório Coragem, jornalista de um dos mais importantes veículos de comunicação do País, denuncia, de forma veemente, em longa reportagem, atos de corrupção praticados em órgão público da alta Administração federal, sem revelar a sua fonte. De acordo com a norma constitucional vigente,

- a) o jornalista sofrerá processo disciplinar e ação de improbidade por se utilizar de informações de fonte não revelada.
- b) por se tratar de crime contra a Administração pública, o jornalista é obrigado a revelar sua fonte de informações.
- c) o jornalista não é obrigado a revelar sua fonte de informações.
- d) o jornalista tem o dever de revelar ao Ministério da Defesa e ao Poder Judiciário sua fonte de informações em processo protegido pelo sigredo de justiça.
- e) em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas nos atos de corrupção noticiados, o jornalista é obrigado a revelar sua fonte de informações.

Comentários

A Constituição assegura a liberdade de expressão e o sigilo da fonte.

GABARITO: C

24. MPE-SE – Analista – 2013 – FCC.

Um estrangeiro casado com uma brasileira veio a falecer no Brasil, deixando esposa e dois filhos brasileiros, além de seus pais estrangeiros, esses residentes no exterior.

Neste caso, a sucessão dos bens deixados no Brasil será regulada pela lei

- a) pessoal do de cujus, desde que contemple como sucessores do de cujus todos aqueles previstos na lei brasileira.
- b) brasileira, ainda que a lei pessoal do de cujus seja mais favorável à viúva e aos filhos.
- c) brasileira, desde que contemple como sucessores do de cujus todos aqueles previstos na lei estrangeira.
- d) pessoal do de cujus, ainda que a lei brasileira seja mais favorável à viúva e aos filhos.
- e) brasileira em benefício da viúva e dos filhos, caso não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Comentários



A regra no caso de herança é a aplicação da lei mais favorável entre a brasileira e a do local de origem do falecido (*de cujus*).

GABARITO: E



25. TRT 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – 2013 – FCC.

Diante da disciplina constitucional dos direitos e garantias fundamentais, a busca e apreensão de documentos em escritório de advocacia, sendo o advogado investigado,

- a) independe de autorização judicial, na medida em que o local de trabalho não goza da proteção constitucional conferida ao domicílio dos indivíduos.
- b) dependerá de determinação judicial que especifique o âmbito de abrangência da medida, a fim de que não recaia sobre a esfera de direitos de não investigados.
- c) somente é admitida na hipótese de flagrante delito.
- d) poderá ser executada mediante determinação judicial que determine a quebra do sigilo profissional, embora sem restrição de horário para cumprimento, por não se tratar do domicílio do investigado.
- e) não é admitida em hipótese alguma, em virtude da extensão da inviolabilidade de domicílio ao local de trabalho do advogado, qualificado que é pela garantia constitucional do sigilo profissional.

Comentários

O escritório de advocacia é considerado “casa” e, portanto, é asilo inviolável, e só é possível entrar, entre outras hipóteses, para cumprir ordem judicial.

GABARITO: B

26. AL-PB – Assessor Técnico Legislativo – 2013 – FCC.

A Constituição Federal brasileira assegura, nos termos da lei:

- a) Privilégio permanente aos autores de inventos industriais para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.
- b) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.
- c) O direito de petição aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder, mediante o pagamento de taxa administrativa fixada por Lei Complementar Estadual.
- d) O acesso a todos à informação sendo vedado, em qualquer hipótese resguardar o sigilo da fonte.
- e) A interferência estatal na criação e funcionamento de associações e cooperativas, visando o cumprimento das normas estabelecidas na Carta Magna.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque o privilégio dos inventores é sempre temporário. A alternativa C está incorreta porque o direito de petição independe do pagamento de taxa. A alternativa D está incorreta porque a Constituição assegura o acesso à informação, mas também o sigilo da fonte. A



alternativa E está incorreta porque a Constituição veda (e não assegura) a interferência estatal na criação e funcionamento das associações e cooperativas.

GABARITO: B

27. TRT 1ª Região (RJ) – Analista Judiciário – 2013 – FCC.

Em virtude da garantia constitucional do direito à intimidade, da inviolabilidade de domicílio e do sigilo das comunicações, seria considerada ilícita a prova decorrente de

- a) cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão em escritório de advocacia.
- b) gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro.
- c) análise dos últimos registros telefônicos em aparelhos celulares apreendidos após a efetuação de prisão em flagrante.
- d) apreensão de livros contábeis, em escritório de contabilidade, por agentes fazendários e policiais federais, sem mandado judicial e sem anuência do responsável pelo escritório.
- e) realização de prisão em flagrante, sem mandado judicial, nas situações especificadas em lei.

Comentários

A alternativa D dá bem “na cara” que é irregular, já que a apreensão de documentos em um escritório de contabilidade jamais poderá ocorrer sem mandado judicial, não é mesmo? A gravação de conversa telefônica pelo próprio interlocutor não é ilícita, diferentemente do grampo telefônico. Da mesma forma, não há nada de errado em verificar os registros de ligações em telefone apreendido.

GABARITO: D

28. TRT 1ª Região (RJ) – Técnico Judiciário – 2013 – FCC.

Dentre os direitos assegurados na Constituição Federal que regem os processos judiciais está o direito

- a) à produção de quaisquer provas, em qualquer tempo e procedimento, ainda que obtidas por meios ilícitos, em decorrência do princípio constitucional da ampla defesa.
- b) de deduzir pedido e apresentar defesa, por via oral, independentemente do tipo de procedimento aplicado ao caso.
- c) a juízo ou tribunal de exceção.
- d) à inafastabilidade do controle jurisdicional de lesão ou ameaça a direito.
- e) de a parte formular pedido e deduzir defesa independentemente de constituir advogado.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a Constituição proíbe a utilização de provas obtidas por meios ilícitos. A alternativa B está incorreta porque na maioria das vezes a defesa processual é oferecida de forma escrita, e não oral. A alternativa C está incorreta porque a Constituição proíbe a criação de



juízo ou tribunal de exceção. A alternativa E está incorreta porque a defesa em juízo precisa ser feita por advogado devidamente habilitado (capacidade postulatória).

GABARITO: D

29. TRT 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

Segundo o Art. 5º da Constituição Federal, é livre a manifestação do pensamento, sendo

- a) vedado o anonimato.
- b) vedada a propaganda ideológica.
- c) vedados os cultos religiosos.
- d) vedada a manifestação de estrangeiros.
- e) vedada a parcialidade na Comunicação Social.

Comentários

A Constituição de 1988 assegura a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

GABARITO: A

30. MPE-PE – Técnico Ministerial – 2012 – FCC.

Jorge, cientista renomado, alegou ter obtido a cura do câncer, porém, a autoridade competente o censurou, não permitindo a respectiva publicação em revista especializada no meio científico. Segundo o inciso IX, do artigo 5º da Constituição Federal, a autoridade pública:

- a) agiu corretamente, pois tem poder de polícia e pode censurar quando julgar pertinente.
- b) violou direito fundamental.
- c) cumpriu sua função social de não criar alarde na sociedade.
- d) preservou o direito do Estado de confiscar o estudo científico em prol da comunidade.
- e) agiu corretamente, pois não cabe a Jorge divulgar seu estudo.

Comentários

Nem preciso dizer que a Constituição garante a livre manifestação do pensamento, não é mesmo? A censura não é permitida.

GABARITO: B



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

Nos termos da Constituição do Estado da Bahia, a sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira vítima do racismo como forma de exclusão social.

2. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

Nos termos da Constituição Estadual, o Estado da Bahia não pode manter relações internacionais com países que mantenham política oficial de discriminação racial.

3. PGE-BA – Analista de Procuradoria – Calculista – 2013 – FCC (adaptada).

A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

4. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.

Acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal (CF) bem como do que dispõe a Constituição do Estado da Bahia, julgue os próximos itens.

De acordo com a Constituição do Estado da Bahia, sempre que houver a veiculação de publicidade estadual com mais de duas pessoas, deve ser assegurada a inclusão de uma da raça negra.

5. PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

A legislação baiana permite à administração pública estadual o uso de discricionariedade para autorizar a participação de empresas particulares sediadas em países que mantenham política oficial de discriminação racial em processos licitatórios que envolvam a administração indireta.

6. PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

A Secretaria de Relações Institucionais, criada na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo do estado da Bahia, tem, entre outras finalidades, as de planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial na Bahia.

7. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.

Acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal (CF) bem como do que dispõe a Constituição do Estado da Bahia, julgue os próximos itens

O crime de racismo é inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

8. (inérita).

Em relação ao capítulo XXXIII "Do Negro" referente à Constituição Estadual da Bahia, analise as assertivas a seguir



I. A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de detenção, nos termos da Constituição Federal.

II. A rede estadual e municipal de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

III. Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III.

9. (inédita).

Segundo a Constituição Estadual da Bahia, o Estado poderá, com países que mantiverem política oficial de discriminação racial

- a) manter intercâmbio cultural, através de delegações oficiais.
- b) manter intercâmbio desportivo, através de delegações oficiais.
- c) manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações não oficiais.
- d) admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta;
- e) admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública indireta.

10. (inédita).

Conforme disposto na Constituição Estadual da Bahia, será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra

- a) o Dia 20 de agosto.
- b) o Dia 20 de setembro.
- c) o Dia 20 de outubro.
- d) o Dia 20 de novembro.
- e) o Dia 20 de dezembro.

11. TRF 4ª Região – Técnico Judiciário – 2014 – FCC.



A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como :

- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

12. Prefeitura da Cidade do Recife – Procurador do Município – 2014 – FCC.

Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.
- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

13. TST – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil NÃO se inclui

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) promover o pluralismo político.

14. TRT 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República



Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.
- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

15. TRF 2a Região – Técnico Judiciário – 2012 – FCC.

Quanto às relações internacionais, o Brasil rege-se, segundo expressamente disposto no artigo 4º da Constituição Federal brasileira de 1988, pelo princípio

- a) do juiz natural.
- b) do efeito mediato.
- c) da sucumbência.
- d) da igualdade entre os Estados.
- e) da concentração.

16. TRT 14a Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

NÃO constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previsto expressamente na Constituição Federal,

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) captar tributos mediante fiscalização da Receita Federal.
- e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

17. TRF 4ª Região – Analista Judiciário – 2010 – FCC.

NÃO constitui princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, previsto na Constituição Federal:

- a) concessão de asilo político.
- b) independência nacional.
- c) repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) autodeterminação dos povos.
- e) busca de integração econômica.

18. TRF 4ª Região – Técnico Judiciário – 2010 – FCC.



Soberania, cidadania e pluralismo político, de acordo com a Constituição Federal, constituem

- a) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) direitos políticos coletivos.
- e) garantias fundamentais.

19. ALEPE – Analista Legislativo – 2014 – FCC.

Um indivíduo pretende tomar as providências jurídicas cabíveis em razão dos danos morais e materiais que sofreu, decorrentes de matéria jornalística produzida a seu respeito, com conteúdo inverídico, divulgada por empresa de comunicação. Para hipóteses como esta, a Constituição Federal assegura ao ofendido o direito

- a) à indenização por dano material e moral, sendo incabível o direito de resposta, uma vez que a Constituição Federal prevê a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.
- b) de pleitear, junto ao órgão de fiscalização competente, a aplicação de penalidades administrativas ao autor da matéria, não cabendo o direito de resposta, nem indenização por danos materiais e morais, uma vez que a Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.
- c) de resposta, proporcional ao agravo, mas não o direito à indenização por dano material ou moral, tendo em vista a previsão constitucional da liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação.
- d) de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material e moral.
- e) de resposta, proporcional ao agravo ou, então, o direito à indenização por dano moral e material, sendo vedado ao ofendido, sob pena de enriquecer ilícitamente, cumular o exercício do direito de resposta com o recebimento de indenização pelos danos sofridos.

20. TRT 2ª Região – Técnico Judiciário – 2014 – FCC.

No que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais do sistema jurídico brasileiro, é

- a) permitida a dissolução compulsória de associações, após trâmite do devido processo legal administrativo.
- b) livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente de exigências profissionais previstas em lei.
- c) ampla e irrestrita a liberdade de associação para fins lícitos em todo território nacional, inclusive no caso de sindicatos e partidos políticos.
- d) permitida a reunião pacífica em locais públicos, mediante prévia autorização das autoridades competentes.
- e) garantida a liberdade de associação para fins lícitos porém, ninguém é obrigado a associar-se ou a permanecer associado.



21. Prefeitura de Cuiabá – Procurador do Município – 2014 – FCC.

Um grupo de universitários pretende organizar uma passeata pelas ruas do centro de Cuiabá, em defesa da descriminalização do uso de entorpecentes para fins terapêuticos e recreativos. Nesta hipótese, considerada a disciplina constitucional dos direitos e garantias fundamentais, a manifestação poderá ser

- a) realizada, independentemente de autorização, por ser expressamente vedada a interferência estatal no funcionamento de associações.
- b) impedida, mediante decisão da autoridade administrativa competente, na medida em que a Constituição somente assegura a liberdade de reunião para fins lícitos, sendo esta norma constitucional autoexecutável.
- c) impedida, por não possuir fins lícitos, desde que mediante determinação judicial, em função da reserva jurisdicional existente para restrição do direito de reunião.
- d) realizada, independentemente de autorização, desde que não frustre outra manifestação convocada para o mesmo local, bastando prévio aviso à autoridade competente.
- e) realizada, mediante prévia autorização da autoridade competente.

22. TRT 19ª Região (AL) – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Em um processo de execução e em atenção a requerimento formulado pelo credor, foi proferida decisão judicial determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de máquina industrial pertencente à empresa executada-devedora, equipamento este que estava localizado em sua sede. Na mesma decisão, o juiz autorizou o uso de força policial, se necessário fosse, para que o oficial de justiça ingressasse no imóvel da devedora. Munido dessa decisão, o oficial de justiça compareceu à sede da empresa, mas foi impedido de ingressar no imóvel pelo responsável. Diante dessa situação, o oficial de justiça .

- a) não poderá ingressar no imóvel sem autorização do proprietário, ainda que autorizado por ordem judicial, em razão do direito à inviolabilidade de domicílio.
- b) não poderá ingressar no imóvel sem autorização do proprietário, o que poderia ser feito apenas se determinado por ordem expressa de delegado de polícia.
- c) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, em qualquer horário, independentemente de autorização judicial, uma vez que o direito à inviolabilidade de domicílio não se aplica à pessoa jurídica.
- d) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, em qualquer horário, visto que autorizado por decisão judicial
- e) poderá ingressar no imóvel, mesmo sem autorização do proprietário, e desde que durante o dia, visto que autorizado por decisão judicial.

23. TRT 19ª Região (AL) – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Astolpho Lucio Gregório Coragem, jornalista de um dos mais importantes veículos de comunicação do País, denuncia, de forma veemente, em longa reportagem, atos de corrupção



praticados em órgão público da alta Administração federal, sem revelar a sua fonte. De acordo com a norma constitucional vigente,

- a) o jornalista sofrerá processo disciplinar e ação de improbidade por se utilizar de informações de fonte não revelada.
- b) por se tratar de crime contra a Administração pública, o jornalista é obrigado a revelar sua fonte de informações.
- c) o jornalista não é obrigado a revelar sua fonte de informações.
- d) o jornalista tem o dever de revelar ao Ministério da Defesa e ao Poder Judiciário sua fonte de informações em processo protegido pelo segredo de justiça.
- e) em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas nos atos de corrupção noticiados, o jornalista é obrigado a revelar sua fonte de informações.

24. MPE-SE – Analista – 2013 – FCC.

Um estrangeiro casado com uma brasileira veio a falecer no Brasil, deixando esposa e dois filhos brasileiros, além de seus pais estrangeiros, esses residentes no exterior.

Neste caso, a sucessão dos bens deixados no Brasil será regulada pela lei

- a) pessoal do de cujus, desde que contemple como sucessores do de cujus todos aqueles previstos na lei brasileira.
- b) brasileira, ainda que a lei pessoal do de cujus seja mais favorável à viúva e aos filhos.
- c) brasileira, desde que contemple como sucessores do de cujus todos aqueles previstos na lei estrangeira.
- d) pessoal do de cujus, ainda que a lei brasileira seja mais favorável à viúva e aos filhos.
- e) brasileira em benefício da viúva e dos filhos, caso não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

25. TRT 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – 2013 – FCC.

Diante da disciplina constitucional dos direitos e garantias fundamentais, a busca e apreensão de documentos em escritório de advocacia, sendo o advogado investigado,

- a) independe de autorização judicial, na medida em que o local de trabalho não goza da proteção constitucional conferida ao domicílio dos indivíduos.
- b) dependerá de determinação judicial que especifique o âmbito de abrangência da medida, a fim de que não recaia sobre a esfera de direitos de não investigados.
- c) somente é admitida na hipótese de flagrante delito.
- d) poderá ser executada mediante determinação judicial que determine a quebra do sigilo profissional, embora sem restrição de horário para cumprimento, por não se tratar do domicílio do investigado.



e) não é admitida em hipótese alguma, em virtude da extensão da inviolabilidade de domicílio ao local de trabalho do advogado, qualificado que é pela garantia constitucional do sigilo profissional.

26. AL-PB – Assessor Técnico Legislativo – 2013 – FCC.

A Constituição Federal brasileira assegura, nos termos da lei:

- a) Privilégio permanente aos autores de inventos industriais para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.
- b) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.
- c) O direito de petição aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder, mediante o pagamento de taxa administrativa fixada por Lei Complementar Estadual.
- d) O acesso a todos à informação sendo vedado, em qualquer hipótese resguardar o sigilo da fonte.
- e) A interferência estatal na criação e funcionamento de associações e cooperativas, visando o cumprimento das normas estabelecidas na Carta Magna.

27. TRT 1ª Região (RJ) – Analista Judiciário – 2013 – FCC.

Em virtude da garantia constitucional do direito à intimidade, da inviolabilidade de domicílio e do sigilo das comunicações, seria considerada ilícita a prova decorrente de

- a) cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão em escritório de advocacia.
- b) gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro.
- c) análise dos últimos registros telefônicos em aparelhos celulares apreendidos após a efetuação de prisão em flagrante.
- d) apreensão de livros contábeis, em escritório de contabilidade, por agentes fazendários e policiais federais, sem mandado judicial e sem anuência do responsável pelo escritório.
- e) realização de prisão em flagrante, sem mandado judicial, nas situações especificadas em lei.

28. TRT 1ª Região (RJ) – Técnico Judiciário – 2013 – FCC.

Dentre os direitos assegurados na Constituição Federal que regem os processos judiciais está o direito

- a) à produção de quaisquer provas, em qualquer tempo e procedimento, ainda que obtidas por meios ilícitos, em decorrência do princípio constitucional da ampla defesa.
- b) de deduzir pedido e apresentar defesa, por via oral, independentemente do tipo de procedimento aplicado ao caso.
- c) a juízo ou tribunal de exceção.
- d) à inafastabilidade do controle jurisdicional de lesão ou ameaça a direito.



e) de a parte formular pedido e deduzir defesa independentemente de constituir advogado.

29. TRT 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – 2012 – FCC.

Segundo o Art. 5º da Constituição Federal, é livre a manifestação do pensamento, sendo

- a) vedado o anonimato.
- b) vedada a propaganda ideológica.
- c) vedados os cultos religiosos.
- d) vedada a manifestação de estrangeiros.
- e) vedada a parcialidade na Comunicação Social.

30. MPE-PE – Técnico Ministerial – 2012 – FCC.

Jorge, cientista renomado, alegou ter obtido a cura do câncer, porém, a autoridade competente o censurou, não permitindo a respectiva publicação em revista especializada no meio científico. Segundo o inciso IX, do artigo 5º da Constituição Federal, a autoridade pública:

- a) agiu corretamente, pois tem poder de polícia e pode censurar quando julgar pertinente.
- b) violou direito fundamental.
- c) cumpriu sua função social de não criar alarde na sociedade.
- d) preservou o direito do Estado de confiscar o estudo científico em prol da comunidade.
- e) agiu corretamente, pois não cabe a Jorge divulgar seu estudo.

6.3 - GABARITO

- 1. ERRADO
- 2. ERRADO
- 3. CERTO
- 4. CERTO
- 5. ERRADO
- 6. ERRADO
- 7. ERRADO
- 8. E
- 9. C
- 10. D
- 11. E
- 12. C
- 13. E
- 14. C
- 15. D



- 16. D
- 17. E
- 18. A
- 19. D
- 20. E
- 21. D
- 22. E
- 23. C
- 24. E
- 25. B
- 26. B
- 27. D
- 28. D
- 29. A
- 30. B

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.